



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 61-003

Revisão B

Aprovação: Portaria nº 1.362/SPO, de 18 de maio de 2020.

Assunto: Processo de exame de proficiência linguística de pilotos e averbação de proficiência linguística com base em licença estrangeira em processo de convalidação

Origem: SPO

1. OBJETIVO

1.1 Esta IS tem por finalidade:

1.1.1 estabelecer o processo de exame de proficiência linguística de pilotos desenvolvido pela ANAC e procedimentos para a aplicação do exame com vistas à averbação do nível de proficiência linguística nas licenças de pilotos brasileiros, de acordo com as definições e requisitos estabelecidos pela Seção 61.10 do RBAC nº 61; e

1.1.2 estabelecer procedimentos para a averbação de proficiência linguística com base em licença estrangeira em processo de convalidação, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Seção 61.45 do RBAC nº 61.

2. REVOGAÇÃO

2.1 Esta IS substitui a IS nº 61-003 Revisão A.

3. FUNDAMENTOS

3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.

3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:

a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou

b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no item 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou

outro ato normativo.

3.5 Esta IS é fundamentada e objetiva oferecer método de cumprimento às Seções 61.10 e 61.45 do RBAC nº 61.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta IS, serão válidas as definições listadas na Seção 61.2 do RBAC nº 61, no RBAC nº 01, e as seguintes definições:

4.1.1 **Avaliador:** pessoa devidamente qualificada e treinada que julga e concede o nível de proficiência linguística aferido durante o *Santos Dumont English Assessment* com base nos descritores da Escala de Níveis da OACI de acordo com a seção 61.10 do RBAC nº 61.

4.1.2 **Avaliador com Experiência Linguística ou *English Language Expert (ELE)*:** avaliador com qualificações na área da língua inglesa capaz de interpretar corretamente os descritores da Escala de Níveis da OACI e identificar com precisão pontos fortes e fracos do desempenho do candidato.

4.1.3 **Avaliador com Experiência Operacional ou *Subject Matter Expert (SME)*:** avaliador com qualificações operacionais de piloto ou controlador de tráfego aéreo capaz de interpretar corretamente os descritores da Escala de Níveis da OACI e identificar, sob a perspectiva operacional, aspectos do uso da língua, exatidão, brevidade na fala e inteligibilidade de sotaques e dialetos aceitáveis para a comunidade aeronáutica.

4.1.4 **Candidato:** detentor de licença de piloto de avião, helicóptero, aeronave de decolagem vertical ou dirigível que se submeta ao *Santos Dumont English Assessment* para demonstrar cumprimento dos requisitos de proficiência linguística para operação de aeronave civil brasileira fora da jurisdição do espaço aéreo brasileiro constantes na seção 61.10 do RBAC nº 61.

4.1.5 **Entidade Credenciada de Proficiência Linguística:** detentor do credenciamento de pessoa jurídica autorizada pela ANAC a aplicar o *Santos Dumont English Assessment* com vistas à averbação do nível de proficiência linguística nas licenças dos pilotos brasileiros de acordo com os requisitos estabelecidos no RBAC nº 61 e no RBAC nº 183.

4.1.6 **Entrevistador:** examinador de proficiência linguística credenciado ou da ANAC, com quem o candidato interage durante o *Santos Dumont English Assessment*, que julga e concede o nível de proficiência linguística aferido durante o exame com base nos descritores da Escala de Níveis da OACI de acordo com a seção 61.10 do RBAC nº 61.

4.1.7 **Examinador Credenciado de Proficiência Linguística:** pessoa física especializada vinculada à unidade executiva de Entidade Credenciada de Proficiência Linguística autorizada pela ANAC para aplicar o *Santos Dumont English Assessment*.

4.1.8 **Examinador de Proficiência Linguística da ANAC:** servidor da ANAC qualificado para aplicar o *Santos Dumont English Assessment*.

4.1.9 ***Santos Dumont English Assessment (SDEA)*:** exame de proficiência linguística

desenvolvido pela ANAC com objetivo de aferir o nível de proficiência linguística dos pilotos portadores de licença brasileira de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo 1 da Convenção de Aviação Civil Internacional e no RBAC nº 61. Exame para fins específicos que avalia habilidade de pilotos para usar com eficácia a língua inglesa apropriada ao contexto operacional, suficiente para comunicações radiotelefônicas eficientes e seguras.

4.1.10 **Unidade Executiva:** grupo dedicado formado por duas ou mais pessoas físicas identificado na estrutura organizacional do detentor de credenciamento de pessoa jurídica para realizar as atividades autorizadas pela ANAC.

5. PROCESSO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA DE PILOTOS

5.1 Estrutura do Santos Dumont English Assessment:

5.1.1 O SDEA consiste de uma entrevista oral dividida em quatro partes:

I – *Aviation Topics*: o candidato responde a questões gerais relativas a sua experiência profissional e atividades cotidianas no desempenho de suas funções. Objetiva aclimatar o candidato e familiarizá-lo com o formato do exame. Proporciona atmosfera favorável à demonstração do conhecimento do idioma. As respostas são avaliadas. Possui duração aproximada de quatro minutos.

II – *Interacting as a Pilot*: o candidato escuta gravações de controle de tráfego aéreo relativas a situações rotineiras, inesperadas ou de emergência, e interage com as gravações, bem como com o entrevistador. Anotações são permitidas. Cada áudio pode ser escutado uma segunda vez, se solicitado. Visa a verificar a capacidade de compreender tópicos comuns, concretos e relacionados ao trabalho, complicações linguísticas ou situacionais e eventos inesperados, com sotaques e entonações regionais inteligíveis para uma comunidade internacional de usuários e variações de discurso ou registro. Avalia também a capacidade de interagir apropriadamente, confirmando informações e solucionando mal-entendidos. Apresenta duração aproximada de quinze minutos.

III – *Unexpected Situations*: o candidato relata situações anormais, de urgência ou emergência diversas constantes de comunicações radiotelefônicas entre pilotos e controladores, e responde a perguntas relacionadas. As notações são permitidas. Cada áudio é ouvido duas vezes, com pausa de 5 segundos antes da repetição. Ao final, o candidato compara as situações expostas quanto a severidade, soluções possíveis e formas de prevenção. Objetiva avaliar a capacidade do candidato de identificar e compreender situações reais de emergência e complicações situacionais através de gravações, bem como sua capacidade de interagir com o examinador ao relatar eventos, fazendo transição de fraseologia padronizada para discurso livre. Duração aproximada de quatorze minutos.

IV – *Picture Description and Discussion*: o candidato descreve uma foto ou figura e responde a questões sobre a situação exposta, inferindo, avaliando, levantando hipóteses, sustentando argumentos e comparando com experiências próprias ou eventos verossímeis. Visa a avaliar o desempenho ao sustentar discussão, relatar opiniões e fornecer explicações acerca de tópicos relacionados à aviação. Afere também habilidade em desenvolver diálogos de complexidade elevada relacionados ao trabalho, com foco no inglês geral. Apresenta duração aproximada de sete minutos.

5.1.2 As habilidades especificamente avaliadas no SDEA são *pronúncia, estrutura gramatical, vocabulário, fluência, compreensão e interações*. O resultado final corresponde ao menor nível atribuído entre as seis habilidades avaliadas, independentemente de somatório ou média de notas. A avaliação é realizada com base nos descritores holísticos e na Escala de Níveis de proficiência linguística determinada pela OACI, constante do Apêndice A do RBAC nº 61.

5.1.3 As questões do SDEA são relacionadas ao universo da aviação civil. A fraseologia padrão de tráfego aéreo pode ser utilizada, contudo a avaliação considera apenas a proficiência na produção oral em língua inglesa no contexto da aviação, afastando-se juízo quanto a precisão técnica ou operacional.

5.2 **Procedimentos para inscrição e agendamento**

5.2.1 Informações relativas a endereços e contatos para inscrições constam do sítio eletrônico da ANAC.

5.2.2 O candidato deverá imprimir o Formulário de Solicitação de Serviço (Apêndice B) no sítio da ANAC, verificando a atualização de seus dados cadastrais, bem como a digitalização de foto e assinatura no padrão aceito pela ANAC, devendo portá-lo consigo ao apresentar-se para o exame, e assiná-lo apenas quando autorizado pelo examinador de proficiência linguística.

5.2.3 O candidato detentor da licença de piloto de avião deverá realizar o exame elaborado para pilotos de avião. O candidato detentor da licença de piloto de helicóptero deverá realizar o exame elaborado para pilotos de helicóptero. Se o candidato for detentor das licenças de avião e helicóptero, o examinador deve verificar em qual delas o candidato possui habilitação válida. Caso tenha habilitações válidas nos dois equipamentos (avião e helicóptero), o candidato deverá fazer a prova desenvolvida para pilotos de helicópteros, criada para avaliar a proficiência linguística dos candidatos que possuem ambas as licenças.

5.3 **Da condução do exame**

5.3.1 A aplicação do SDEA consiste dos seguintes procedimentos:

a) o candidato apresenta-se no local de exame com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário do exame, devendo portar o Formulário de Solicitação de Serviço referente ao *SDEA* preenchido, exceto a assinatura;

b) o candidato apresenta documento oficial de identificação com foto e licença de piloto;

c) a entrevista é conduzida somente na língua inglesa, vedado o uso de qualquer outro idioma;

d) o candidato deposita quaisquer aparelhos eletrônicos e itens pessoais no espaço designado pelos examinadores, devendo portar consigo apenas os documentos de identificação e Ficha de Solicitação de Serviço. Qualquer procedimento ou prática inidônea constatada pelos examinadores no curso do exame SDEA ensejará aplicação das

providências administrativas previstas no CBAer, sem prejuízo de quaisquer penalidades cabíveis em outras esferas administrativas ou judiciais;

e) o candidato pode realizar anotações durante as Partes 2 – *Interacting as a Pilot* e 3 – *Unexpected Situations*, com material fornecido pelo examinador. As anotações, se houver, são inutilizadas ao final da Parte 3.

5.3.2 A constatação de conduta fraudulenta ou posse de material relativo ao exame, salvo a documentação expressamente autorizada, ensejará desqualificação do candidato e anulação do exame aplicado, conforme decisão fundamentada em processo administrativo, sem prejuízo de quaisquer penalidades cabíveis em outras esferas administrativas ou judiciais.

5.3.3 O SDEA é conduzido por avaliador com experiência linguística, na presença de um avaliador com experiência operacional. A presença de servidores da ANAC será admitida durante fiscalizações nas entidades credenciadas ou em situações de treinamento.

5.3.4 A aplicação do exame é gravada em áudio e vídeo para fins de fiscalização do processo avaliativo e posterior aferição da produção oral.

5.3.5 A entrevista do SDEA é avaliada por dois avaliadores presentes ao exame, um com experiência linguística e outro com experiência operacional. Uma terceira avaliação será requerida quando houver discordância em relação às notas finais concedidas pelos examinadores, especificamente entre os níveis 3 e 4 da Escala de Níveis constante do Apêndice A do RBAC nº 61.

5.4 **Processamento dos resultados, interposição de recursos e averbação do nível de proficiência linguística no idioma inglês dos pilotos**

5.4.1 A ANAC disponibilizará o resultado obtido no SDEA por mensagem eletrônica ou por meio de consulta ao seu sítio eletrônico em até 30 (trinta) dias úteis após a realização do exame.

5.4.2 A realização de um segundo exame SDEA é permitida após:

a) 60 (sessenta) dias corridos da realização do exame anterior; e

b) a divulgação do resultado obtido no exame anterior.

5.4.3 O exame realizado sem observância das condições estabelecidas no item 5.4.2 será inválido e impassível de análise, independentemente da instituição ou localidade de realização.

5.4.4 O resultado obtido no exame mais recente prevalecerá sobre quaisquer obtidos anteriormente, ressalvado o disposto no item 5.4.3, ainda que esteja válida a averbação de proficiência linguística anterior.

5.4.5 O resultado obtido no SDEA admite recurso junto à ANAC, por meio do Formulário de Recurso de Proficiência Linguística (Apêndice C desta IS) disponibilizado no sítio eletrônico da ANAC. O documento deverá ser protocolado na página da ANAC via protocolo eletrônico no seguinte endereço <https://www.anac.gov.br/acesso-a->

[informacao/protocolo-eletronico/](#). O prazo para a interposição do recurso é de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do lançamento do resultado na base de dados da ANAC. Formulários de recurso protocolados fora deste prazo não serão analisados.

- 5.4.6 O resultado da análise dos recursos será informado ao candidato, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após a data de recebimento do Formulário de Recurso na ANAC. Nos termos do item 5.4.4 a realização de novo exame SDEA antes da análise do recurso proposto implica no não reconhecimento do pleito, por extinção dos efeitos do ato recorrido.
- 5.4.7 A avaliação do recurso interposto contra o resultado do *Santos Dumont English Assessment* poderá resultar no deferimento da alteração requerida, deferimento parcial com alteração de uma ou mais notas intermediárias sem que o nível final de proficiência linguística seja alterado, indeferimento com manutenção da avaliação emitida pela entidade credenciada, ou indeferimento com gravame e rebaixamento do nível.
- 5.4.8 Se a análise do recurso resultar em redução do nível final de proficiência linguística recorrido, o recorrente será cientificado e disporá do prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação para formular suas alegações antes da decisão final da ANAC.
- 5.4.9 A interposição do recurso não suspende o ato que concedeu o nível de proficiência linguística.
- 5.4.10 Aplica-se o prazo estabelecido no item 5.4.5 para o ingresso de recursos de segunda e terceira instâncias, cujo marco temporal para contagem do prazo é o indeferimento do recurso, comunicado ao endereço de e-mail fornecido no ato da abertura do processo no protocolo eletrônico da ANAC.
- 5.4.11 Da decisão de indeferimento proveniente da análise do processo administrativo em que se solicita a averbação do nível de proficiência linguística, caberá recurso administrativo em primeira instância à Coordenadoria de Avaliação de Proficiência Linguística - CAPL.
- 5.4.12 Da decisão administrativa que negar provimento ao recurso em primeira instância, caberá recurso administrativo em segunda instância, dirigido ao Gerente de Certificação de Pessoal – GCEP.
- 5.4.13 Da decisão administrativa que negar provimento ao recurso em segunda instância, caberá recurso administrativo em terceira e última instância, dirigido ao Superintendente de Padrões Operacionais – SPO.
- 5.4.14 Constará nas licenças dos pilotos a averbação de proficiência linguística conforme tabela abaixo:

Situação do Piloto	Averbação na licença – campo XIII
Piloto que atingiu nível 6 – <i>Expert</i>	<i>English Level 6</i>
Piloto que atingiu nível 5 – Avançado (validade 6 anos)	<i>English Level 5 until MM/AAAA</i>
Piloto que atingiu nível 4 – Operacional (validade 3 anos)	<i>English Level 4 until MM/AAAA</i>

Piloto que não tenha obtido no mínimo o nível 4 (Operacional), ou que não tenha realizado o exame de proficiência linguística na língua inglesa.	<i>English not compliant Annex 1</i>
--	--------------------------------------

- 5.4.15 O mês de validade da averbação de proficiência linguística será correspondente ao mês em que a prova foi realizada, independente do dia, encerrando-se a validade no último dia do mês averbado.
- 5.4.16 A aferição do nível 6 será realizada por meio de exame específico a ser aplicado por servidores qualificados nas instalações da ANAC aos candidatos que obtiverem o nível 5+ (*five plus*), que é um indicativo de que seu desempenho sugere proficiência linguística acima do nível 5 (Avançado).
- 5.4.16.1 Os candidatos serão convidados via e-mail pela ANAC para comparecerem às instalações da Agência em data a ser divulgada para realização do exame específico para avaliar o nível 6.
- 5.4.16.2 É importante esclarecer que a realização do exame para obtenção do *English Level 6 – Expert* é opcional e que uma vez não aprovado no exame, o candidato manterá seu *English Level 5 – Avançado* já alcançado com sua validade original. Em caso de reprovação, os candidatos somente poderão realizar um novo exame após 12 (doze) meses corridos da realização do teste anterior.
- 5.4.17 Nos termos da legislação aeronáutica vigente, os exames de proficiência linguística estão sujeitos à fiscalização corrente. Portanto, qualquer piloto, ainda que esteja válida a averbação de seu nível de proficiência linguística, poderá ser submetido a um novo exame, na ANAC, sempre que for julgado de interesse para a segurança operacional.
- 5.4.18 Caso haja indício comprometedor do nível de proficiência linguística, o piloto poderá ser submetido a novo exame, ainda que esteja válida a averbação do nível de proficiência linguística em sua licença, podendo seu nível ser reajustado em função do resultado desse reexame. Se o piloto não atender à solicitação da ANAC, a averbação de seu nível de proficiência linguística será revogada.
- 5.5 **Revalidação da averbação de proficiência linguística**
- 5.5.1 O detentor da licença deverá realizar o exame de revalidação considerando os prazos de validade descritos nesta IS, bem como os prazos de processamento e eventual recurso administrativo proposto pelo interessado. Não há hipótese de prorrogação da validade do nível de proficiência, independentemente do agendamento ou realização de novo exame.
- 5.5.2 A revalidação, bem como a concessão inicial, será realizada por entidade credenciada para aplicação do SDEA que ofereça o serviço, e obedecerá aos procedimentos de inscrição previstos no item 5.2 desta IS.
- 5.5.3 O exame de revalidação é requisito para manutenção ou elevação do nível de proficiência linguística operacional para voos internacionais após exaurido o prazo estabelecido no item 5.4.14 desta IS, quando o nível de proficiência linguística poderá sofrer elevação ou rebaixamento, bem como manter-se inalterado.

5.5.4 Excetuando-se o disposto no item 5.4.3 desta IS, o resultado de qualquer revalidação prevalecerá sobre todos resultados obtidos anteriormente, ainda que estejam válidos em suas licenças no momento da realização do novo exame.

6. PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA COM BASE EM LICENÇA ESTRANGEIRA EM PROCESSO DE CONVALIDAÇÃO

6.1 Disposições gerais

6.1.1 A ANAC poderá averbar o nível de proficiência linguística com base em licenças estrangeiras em processo de convalidação, de acordo com os requisitos estabelecidos na Seção 61.45 do RBAC nº 61.

6.1.2 Para cumprir o parágrafo 61.45(k)(4) do RBAC nº 61, o solicitante deverá comprovar que obteve pelo menos o nível 4 – Operacional, apresentando a licença estrangeira com a averbação do nível de proficiência linguística e da respectiva validade, bem como o certificado da prova com as notas em cada tópico linguístico avaliado pela Escala de Níveis da OACI, devendo ainda ser observadas as seguintes condições:

a) nunca haver possuído licença de piloto da ANAC; ou

b) possuir ou haver possuído licença da ANAC com nível inferior ao consignado na licença estrangeira apresentada.

6.1.3 Satisfeitas as condições do item 6.1.2 desta IS, poderá ser concedida averbação do nível de proficiência linguística 4 – Operacional, cuja validade corresponderá ao nível de proficiência linguística averbado na licença original da seguinte forma:

6.1.3.1 nível 6 – *Expert*: três anos a partir da data da convalidação da licença estrangeira pela ANAC;

6.1.3.2 nível 5 – *Avançado*: três anos a contar da data do exame de proficiência linguística realizado pela Autoridade que emitiu a licença, desde que a averbação de proficiência linguística esteja válida neste período; ou

6.1.3.3 nível 4 – *Operacional*: três anos a contar da data do exame de proficiência linguística realizado pela Autoridade que emitiu a licença, desde que a averbação de proficiência linguística esteja válida neste período.

6.1.4 A averbação de proficiência linguística constará nas licenças convalidadas como “*English Level 4 until MM/AAAA*”, mesmo que o nível averbado na licença estrangeira seja superior.

6.1.5 Na análise da documentação apresentada, caso não seja possível determinar efetivamente o nível de proficiência linguística obtido pelo piloto (4, 5 ou 6) e a respectiva data de validade, a licença convalidada será emitida com a seguinte averbação: “*English Not Compliant Annex 1*”, devendo o requerente realizar o SDEA.

6.1.6 Os pilotos que receberem a averbação do nível de proficiência linguística conforme o

disposto neste capítulo, deverão submeter-se, para fins de revalidação, ao SDEA, conforme estabelecido no item 5.5.1 desta IS.

- 6.1.7 A averbação da proficiência linguística não será concedida quando dissociada do processo de convalidação da licença estrangeira. Adicionalmente, também não será concedida averbação de proficiência linguística com base em certificados de exame de proficiência linguística, tampouco com base em licenças de controladores de tráfego aéreo.
- 6.1.8 As solicitações de convalidação de licença estrangeira deverão ser encaminhadas para a Gerência de Certificação de Pessoal da Superintendência de Padrões Operacionais (GCEP/SPO), por meio dos serviços *on-line* de emissão de licenças e habilitações disponíveis no portal da ANAC, onde serão analisadas conforme critérios estabelecidos para convalidação de licenças estrangeiras segundo a Seção 61.45 do RBAC nº 61.

7. APÊNDICES

- 7.1 Apêndice A – Lista de reduções
- 7.2 Apêndice B – Formulário de Solicitação de Serviço referente ao *Santos Dumont English Assessment*
- 7.3 Apêndice C – Formulário de Recurso
- 7.4 Apêndice D – Controle de alterações

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES

A1. SIGLAS

- a) CBAer – Código Brasileiro de Aeronáutica
- b) ELE – *English Language Expert*
- c) SDEA – *Santos Dumont English Assessment*
- d) SME – *Subject Matter Expert*

APÊNDICE B – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO SANTOS DUMONT ENGLISH ASSESSMENT



Solicitação de Serviço - SDEA Exame de Proficiência Linguística

Dados do Piloto:

Nome: _____ Código ANAC: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

Empresa: _____

Informações para contato:

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade / UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Informações sobre o agendamento:

Local de realização: _____

Data: ___/___/_____

Hora: _____

Documentos Apresentados:

- Licença de Piloto PP () / Avião () Helicóptero () Dirigível () Aeronave de Decolagem Vertical ()
PC () / Avião () Helicóptero ()
PLA () / Avião () Helicóptero ()

Observações:

Já realizou o Santos Dumont English Assessment anteriormente? () Sim () Não

Caso afirmativo: Quando? _____ (data aproximada da última avaliação) Nível obtido na última avaliação: _____

Onde? _____ (local da última avaliação) Quantas vezes já realizou o exame? _____

- Estou ciente de que será coletada minha imagem durante a realização da prova e, que esta será enviada à ANAC juntamente com a cópia do meu documento de identificação apresentado. O referido procedimento servirá para fins de checagem da minha identidade.
- Estou ciente de que minha entrevista será gravada e filmada pelos examinadores responsáveis pelo exame e autorizo a sua utilização pela ANAC, para fins de pesquisa, composição de material instrucional e validação do teste em questão, ficando minha identidade preservada.
- Estou ciente de que é proibida a minha entrada na sala de prova portando equipamentos eletrônicos. Desta forma, gravar a entrevista ou levar celulares, relógios e quaisquer outros aparelhos eletrônicos, de gravação ou não, para a sala de exame resultará na anulação da prova, sem ressarcimento de valores, sendo a ANAC notificada e ensejando as devidas ações administrativas e/ou judiciais.
- Declaro ter lido as instruções sobre o Santos Dumont English Assessment constantes no portal da ANAC.
- Declaro já ter recebido o resultado da minha última avaliação **e não ter realizado o Santos Dumont English Assessment nos últimos 30 dias em qualquer localidade.** Estou ciente de que a ANAC não irá processar o resultado desta avaliação caso este prazo não seja cumprido.
- Estou ciente de que é de minha responsabilidade a atualização de meus dados cadastrais junto à ANAC através do sistema SACI, e de que a assinatura do sistema deve estar em conformidade com a do documento apresentado no dia da prova, e com a assinatura abaixo. Declaro ainda estar ciente de que o endereço da minha residência deve estar atualizado.

- Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração e das demais informações prestadas à ANAC configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

_____ LOCAL ____/____/____ DATA _____ ASSINATURA DO SOLICITANTE
(Assinar em conformidade com o documento de identificação apresentado e com a assinatura do SACI)

Para preenchimento da entidade credenciada:

Entrevistador(a): _____ Avaliador(a): _____

Houve terceira escuta? Sim () Não () Caso afirmativo, avaliador(a): _____ () ELE () SME

APÊNDICE D – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
1.1.1	Ajuste textual.
4.1	Ajuste textual e remoção de referência ao RBHA 17. Reordenação dos subitens em ordem alfabética.
4.1.1	Ajuste textual e renumeração do item.
4.1.2	Ajuste textual e renumeração do item.
4.1.3	Ajuste textual, explicitação das qualificações operacionais de piloto e de controlador de tráfego aéreo, e renumeração do item.
4.1.4	Ajuste textual e renumeração do item.
4.1.5	Ajuste textual e renumeração do item.
4.1.6	Alteração da definição.
4.1.7	Ajuste textual e renumeração do item.
4.1.8	Alterado “capacitado” por “qualificado” e renumerado o item.
4.1.9	Ajuste textual e renumeração do item.
4.1.10	Inclusão da definição “Unidade Executiva”.
5.1.1	Ajuste textual.
5.1.1.I	Descrição alterada de “ <i>Pilot’s background</i> ” para “ <i>Aviation Topics</i> ”, antes no item 5.1.1.IV. Duração aproximada alterada de 7 (sete) para 4 (quatro) minutos.
5.1.1.II	Descrição alterada. Duração aproximada alterada de 14 (quatorze) para 15 (quinze) minutos.
5.1.1.III	Descrição alterada de “ <i>Emergency Situations</i> ” para “ <i>Unexpected Situations</i> ”. Duração aproximada alterada de 12 (doze) para 14 (quatorze) minutos.
5.1.1.IV	Descrição alterada de “ <i>Aviation Topic</i> ” (agora em 5.1.1.I) para “ <i>Picture Description and Discussion</i> ”.
5.1.2	Ajuste textual.
5.1.3	Ajuste textual.
5.2.1	Ajuste textual.
5.2.2	Ajuste textual.
5.2.3	Item incluído para disciplinar o caso de candidatos que tenham habilitação de avião e de helicóptero.
5.3.1	Ajuste textual.
5.3.1.a, c, d.	Ajuste textual.
5.3.1.b	Ajuste textual e removida a necessidade de portar outro documento de identidade original com foto.
5.3.1.e	Ajuste textual e removida a sanção de 12 meses sem poder realizar o exame.
5.3.2	Ajuste textual.
5.3.3	Ajuste textual.
5.3.4	Ajuste textual.
5.3.5	Ajuste textual. Especificado que um terceiro avaliador somente será requisitado caso houver discordância de notas entre os níveis 3 e 4.
5.4.1	Ajuste textual.
Antigo item 5.4.2	Item que especificava que a reprovação seria comunicada em 10 dias foi excluído.
5.4.2	Numeração alterada, redação simplificada.
5.4.2.a	Ajuste textual e estabelecimento do prazo de 60 dias para a realização de novo exame.
5.4.2.b	Ajuste textual.
5.4.3	Ajuste textual e item renumerado.
5.4.4	Ajuste textual e item renumerado.
5.4.5	Texto alterado, com a inclusão do protocolo eletrônico, e item renumerado.
5.4.6	Ajuste textual e item renumerado.
5.4.7	Ajuste textual e item renumerado.
5.4.8	Ajuste textual e item renumerado.
5.4.9	Incluído para informar que a interposição do recurso não suspende o ato que concedeu o nível de proficiência.

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
5.4.10	Item alterado para especificar o caminho dos recursos.
5.4.11	Item incluído para especificar o caminho dos recursos.
5.4.12	Item incluído para especificar o caminho dos recursos.
5.4.13	Item incluído para especificar o caminho dos recursos.
5.4.15	Ajuste textual e item renumerado.
5.4.16 e subitens	Item incluído para disciplinar a concessão do Nível 6 de proficiência linguística.
5.4.18	Ajuste textual.
5.5.1	Ajuste textual.
5.5.2	Ajuste textual. Foi retirada a ANAC como ente aplicador do SDEA.
5.5.3	Ajuste textual.
5.5.4	Ajuste textual.
6.1.2 e subitens	Ajustes textuais e incluído no texto o certificado da prova com as notas em cada tópico.
6.1.3 e subitens	Ajuste textual com eliminação de transição já vencida.
6.1.3.4	Ajuste textual.
6.1.4	Ajuste textual.
Antigo item 6.1.7	Item excluído. Demais itens renumerados.
6.1.8	Atualizado o nome da gerência e da superintendência. Item renumerado.
Antigo item 8	Disposições transitórias expiradas excluídas.
8.1	Atualizado nome da superintendência.
Apêndice A	Incluído.
Apêndice B	Renumerado e modelo de formulário atualizado.
Apêndice C	Renumerado e modelo de formulário atualizado.
Apêndice D	Incluído.